



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

ATENÇÃO: Encaminhar esta solicitação à SAO com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
SGP	LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO	8690

DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	-	Contratação do Curso <i>In Company</i> sobre Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - A Nova Previdência, com carga horária de 16 horas, a ser realizado nos dias 28 e 29/11/19 (0785201)	1	1

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1.		
2.		
3.		

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais) (0785236)

PRAZO PARA ENTREGA/FORNECIMENTO: 28 e 29/11/19

CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Capacitação dos servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP, na Assessoria Jurídica-ASJUR e Controle Interno-COCIN, visando a atualização da legislação pertinente ao tema, em virtude nas inovações introduzidas pela EC 103/2019.
2. Necessidade: Promover a atualização dos servidores lotados em Unidades que são responsáveis pelos cálculos e análise dos processos de concessão das aposentadorias e pensões dos servidores deste Tribunal, em virtude das grandes mudanças ocorridas nas regras atuais advindas da nova Emenda Constitucional nº 103/2019.
3. Benefícios para a Instituição: Obtenção de melhores resultados na execução das atividades gerando, consequentemente, maior eficiência administrativa.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC):

Através de Inexigibilidade de licitação, amparada no art 25,II c/c art 13,VI da Lei 8.666/93. Por importante, cumpre designar trecho da Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"

“9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a qualidade social. Nesse sentido, defendo a posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.” (Fonte: DOU nº 145-E, de 31.7.98).

Os serviços serão contratados junto a Empresa Hexagon Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ 07.305.943/0001-71 e será ministrado pelo instrutor José Afonso Pires Ferreira Júnior, bacharel em Direito, pós graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo, em Direito Público e pós graduando em Direito Previdenciário, possui mais de 32 anos de experiência na área de pessoal e já ministrou treinamentos em diversos Órgãos Públicos, inclusive neste Tribunal, conforme currículo em anexo (0785236). Também faz parte do quadro de instrutores da Instituição de referência em formação e qualificação profissional na administração pública, o INAC, além de atuar como instrutor em diversas Empresas de Capacitação, renomadas no país, conforme anexos (0785252), (0785254) (0785255) (0785256).

Valor da Contratação: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) incluídas as despesas com encargos e impostos sobre faturamento, apostilas, CD-ROM e certificados para os participantes, alimentação, hospedagem, honorários, deslocamento e passagem aérea do instrutor.

Participantes: até 20 servidores

Carga Horária: 16 horas

Valor Unitário: R\$ 1.118,75 por instrutor/hora.

Foi apresentada nota de empenho do mesmo curso in company, ministrado no TRT 20ª Região, com mesma carga horária de 16h, no mesmo valor de R\$ 17.900,00, apresentado a este Regional, ficando R\$ 1.118,75 por instrutor/hora (0785237). Foi apresentada também nota de empenho de curso sobre o mesmo tema, ministrado no TRE/BA, com carga horária de 24h, no valor de R\$ 26.900,00, ficando R\$

1.120,83 por instrutor/hora (0785238). Além disso, foi apresentada, para comprovação da notória especialização, Atestado de Capacidade Técnica, do TRE/MG (0785239).

Após análise da proposta apresentada e diante das informações especificadas acima, fica demonstrada a notória especialização do instrutor e da Empresa e que o valor apresentado a este Tribunal está compatível com o aplicado no mercado.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): Melhoria da Gestão de Pessoas

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?

SIM

NÃO

X

INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?

SIM

NÃO

X

A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?

SIM

X

NÃO

OBSERVAÇÕES:

PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 22/11/2019, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785243** e o código CRC **0D98E2C0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - SEDEC

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Curso *in Company* sobre "**Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - A Nova Previdência**".

1.2 Objetivo: Capacitação dos servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP, na Assessoria Jurídica-ASJUR e Controle Interno-COCIN, visando a atualização da legislação pertinente ao tema, em virtude nas inovações introduzidas pela EC 103/2019.

1.3 UNIDADES ENVOLVIDAS:

a) UNIDADE REQUISITANTE: SGP

b) APOIO ADMINISTRATIVO: SGP/CODES/SEDEC

1.4 A QUEM SE DESTINA: Servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP, na Assessoria Jurídica-ASJUR e Controle Interno-COCIN.

1.5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Regime Jurídico Único - Benefícios Sociais

Conceitos. Aposentadoria. Pensões. Espécies. Procedimentos. Concessão. Cálculo de Proventos, Pensões e outros Benefícios. Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós Emendas).

2. REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO - EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005 - Considerações

3. ASPECTOS PRINCIPAIS

3.1. DIREITO ADQUIRIDO

3.2 ATÉ 16/12/1998 - Voluntária, Invalidez, Especiais.

3.3 APÓS 16/12/98 (EC nº 20/98) ATÉ 31/12/2003 (EC nº 41/2003)

TRANSIÇÃO - Voluntária, Invalidez, Especiais. GERAL - Voluntária, Invalidez, Especiais. ESPECIAL - REDUTORES DE 3,5% E 5% REGRA GERAL - Voluntária, Invalidez Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Especiais.

3.4. REGRAS PARA CÁLCULO DE PROVENTOS – Aposentadorias cujos requisitos foram preenchidos com regras após a EC 41/03, ou se já, pela média aritmética nas aposentadorias.

3.4.1) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima; Aposentadoria voluntária por idade; Aposentadoria compulsória; Aposentadoria por invalidez especial; Aposentadoria por invalidez comum; Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com redutor por antecipação de idade - REGRA DE TRANSIÇÃO - Artigo 2º da EC nº 41/2003. Cálculo do pedágio do Artigo 2º da EC 41/2003.

4. CÁLCULO DE PROVENTOS - Vencimento: integral; e proporcional, complemento do salário mínimo, Remuneração / Vantagens: Gratificações e Adicionais.

5. PENSÕES CIVIS – De acordo com as Leis nºs 13.135/2015 e 13.846/2019 e Acórdãos TCU nºs 2.553/2013, 1.176/2015, 2.377/2015 e 1.293/

2018: Natureza; beneficiários; ônus; cálculo; divisão; vigência; extinção; reversão; prescrição; prova posterior ou habilitação tardia; condenação p

or crime doloso; revisão constitucional; acumulação; teto constitucional.

6. A NOVA PREVIDÊNCIA – EC nº 103/2019.

1.1 O que trouxe de NOVO a Reforma da Previdência – EC nº 103/2019. 1.2 Como são as novas regras da Aposentadoria? Como calcular? 1.3 Como fica a aposentadoria especial? Ainda haver á aposentadoria para PCD? 1.4 Quais as regras de transição? 1.5 Tem como me aposentar antes dos 65 anos de idade? 1.6 Entrei no Serviço Público antes de 12/1998. Como fica minha situação? 1.7 Entrei no Serviço Público antes de 12/2003. Com o fica minha situação? 1.8 As alíquotas da previdência ficarão as mesmas? 1.9 E as pensões? Como calcular? 1.10 A forma de dividir as pensões ficará a mesma? E a temporalidade? Mudam os beneficiários? 1.11 E como fica pra quem já preencheu os requisitos? Vale a pena me aposentar agora? 1.12 Como é a regra de aposentadoria do Artigo 40 da CF/88, com redação da EC nº 103/2019? 1.13 Como é a regra de aposentadoria do Artigo 4º da EC nº 103/2019? 1.14 Como é a regra de aposentadoria do Artigo 10 da EC nº 103/2019? 1.15 Como é a regra de aposentadoria do Artigo 20 da EC nº 103/2019? 1.16 Como é a regra de aposentadoria do Artigo 21 da EC nº 103/2019? 1.17 Como é a regra de aposentadoria do Artigo 22 da EC nº 103/2019? 1.18 O que é contribuição extraordinária? 1.19 Nova regra geral; regras de transição; aposentadoria especial; nova forma de calcular a média da aposentadoria; aspectos relacionados com a avaliação e reavaliação médica para as finalidades de aposentadoria por invalidez; concessão de aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência.

1.6 METODOLOGIA - A abordagem do treinamento será com aulas expositivas e exercícios práticos.

1.7 RECURSOS DIDÁTICOS - Sala de treinamento compatível, quadro branco ou flipchart, apagador, pincel para quadro branco, computador, datashow e caixa de som.

1.8 DATA: 28 e 29/11/2019

1.9 CARGA HORÁRIA TOTAL - 16h. Sendo 8h/dia, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

1.10 LOCAL DE REALIZAÇÃO – Sala de Treinamento 3, da SGP, na Sede deste TRE.

1.11 PARTICIPANTES - Até 20 servidores

1.12 MATERIAL DIDÁTICO/CERTIFICADO - As apostilas e CD-ROM para os participantes, além dos certificados serão de responsabilidade da empresa contratada. Os certificados deverão ser disponibilizados em formato impresso, contendo a carga horária, período de realização e o conteúdo programático registrado no verso.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Promover a atualização dos servidores lotados em Unidades que são responsáveis pelos cálculos e análise dos processos de concessão das aposentadorias e pensões dos servidores deste Tribunal, em virtude das grandes mudanças ocorridas nas regras atuais advindas da nova Emenda Constitucional nº 103/2019.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto da presente contratação ocorrerá nos dias 28 e 29/11/2019, na sede do

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

3.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O objeto contratado será fiscalizado pela Seção de Desempenho de Competências, na condição de **Gestor da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário.

4.2 O **Gestor da Contratação** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

4.3 A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 2 (duas) horas.

4.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do **Gestor da Contratação**, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pelo Gestor da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.5.2 A atestação será efetuada pelo **Gestor da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

4.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo **Gestor da Contratação**.

4.6 Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.1 A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

4.6.1.1 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.6.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.6.2.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.6.3 Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da

Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

4.6.3.1 É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

4.6.4 O(A) Contratado(a) deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

4.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.6.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

4.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

4.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

4.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

4.10 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de execução da contratação é inferior a 1 (um) ano.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer

tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5.1.8 Substituir, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

5.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (item 6 – das penalidades).

5.2 São obrigações do Contratante:

5.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

5.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

5.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.

6.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

6.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – **de** até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;

II – **de** até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – **de** até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou

prazos.

6.1.3 Multa moratória de 0,3%, sobre o valor da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

6.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação:

I – por até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 6.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 6.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, **facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.**

6.1.5.1 A sanção prevista no item **6.1.5** é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

6.1.5.2 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

6.2 As sanções descritas nos itens **6.1.2** e **6.1.3** podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens **6.1.4** ou **6.1.5**.

6.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 6.1.2 ou 6.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

6.4 As multas serão aplicadas pelo **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

6.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

6.7 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo **Gestor da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

6.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo **Gestor da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

6.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

6.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

6.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

6.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.9.1 e 6.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

6.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

8.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

8.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

8.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

8.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

8.2.8 O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

8.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

8.2.10 A decretação de falência;

8.2.11 A dissolução da sociedade;

8.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

8.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

8.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

8.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

8.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

8.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3 A rescisão da contratação poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **8.2.1 a 8.2.13, 8.2.18** deste Instrumento;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do **Gestor da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

8.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **8.2.13 a 8.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

8.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **8.2.1 a 8.2.13, 8.2.18** acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

10 DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA NUNES NOVAES, Chefe de Seção**, em 21/11/2019, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0785201** e o código CRC **143F5F1C**.

0024830-23.2019.6.25.8000

0785201v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0024830-23.2019.6.25.8000
INTERESSADO : Seção de Desenvolvimento de Competências - SEDEC

DESPACHO 13900/2019 - SECON

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Considerando o Parecer 808/2019 - ASJUR, que evidencia a legalidade deste Procedimento.

Atesto a presença dos requisitos necessários à aprovação do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação do Curso *In Company* sobre o tema "Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - A Nova Previdência", para servidores deste Tribunal, com carga horária de 16 horas, a ser realizado nos dias 28 e 29/11/2019, nos termos da Solicitação de Contratação (0785243) e Projeto Básico (0785201), ambos da Seção de Desenvolvimento de Competências, junto a **Hexagon Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação Ltda.**, CNPJ 07.305.943/0001-71, no valor global de **R\$ 17.900,00**, com fundamento no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/1993 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário.**

(assinado eletronicamente)

Norival Navas Neto

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

Considerando a manifestação da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Aprovo o presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos acima e com fundamento no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/1993 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário.**

(assinado eletronicamente)

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor Geral

Ratifico o presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

(assinado eletronicamente)

Des. José dos Anjos

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**, em 26/11/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 26/11/2019, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 26/11/2019, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0786548** e o código CRC **E1E9987F**.